



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Lido em
09/02/2018

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 34
Data: 05/02/2018 Horário: 18:36
Legislativo - PLO 9/2018

SÚZANY CORDEIRO
ASSESSORA LEGISLATIVA
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

Suzany

PROJETO DE LEI

Altera a numeração de subitens que especifica da Tabela II do Anexo II da Lei Municipal nº 639 de 26 de dezembro 2005 – Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprova que o Prefeito Municipal sancione a seguinte:

LEI

Art. 1º Os subitens da coluna “Serviço” da Tabela II do Anexo II da Lei Municipal nº 639 de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes renumerações:

“

3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. 3%

3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. 4%

3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. 4%

3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. 4%

.....

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. 3,0%

7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. 3,0%

7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. 3,0%

Suzany



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

- 7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. 3,0%
- 7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. 3,0%
- 7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. 3,0%
- 7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. 3,0%
-
- 13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. 3,0%
- 13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. 3,0%
- 13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização. 3,0%
- 13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. 3,0%
-
- 17.08 - Franquia (franchising). 3,0%
- 17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. 3,0%
- 17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. 3,0%
- 17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). 3,0%
- 17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. 3,0%
- 17.13 - Leilão e congêneres. 3,0%
- 17.14 - Advocacia. 3,0%



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3,0%
17.16 - Auditoria.	3,0%
17.17 - Análise de Organização e Métodos.	3,0%
17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3,0%
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3,0%
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3,0%
17.21 - Estatística.	3,0%
17.22 - Cobrança em geral.	3,0%
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3,0%
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3,0%
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3,0%

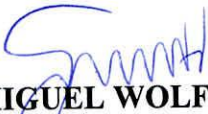
.....” (NR)

Art. 2º Os subitens 3.01, 7.14, 7.15, 13.01 e 17.07 da Tabela II do Anexo II da Lei Municipal nº 639 de 26 de dezembro de 2005, permanecerão com a coluna “Serviço” sem designação de atividade.

Art. 3º Esta Lei entrará em na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em, 05 de fevereiro de 2018, 57º da Emancipação Política.


GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

MENSAGEM

A Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003 que regulamenta a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN teve alguns dispositivos vetados, entre eles os subitens 3.01, 7.14, 7.15, 13.01 e 17.07 da tabela de serviços.

A Lei Municipal nº 639 de 26 de dezembro 2005 – Código Tributário Municipal ao ser elaborado, tomou como base a tabela já sancionada, e, presumimos que para dinamizar suprimiu os subitens vetados, promovendo um desencontro entre o código do subitem e o respectivo serviços entre a tabela da lei federal e a tabela da lei municipal.

Com a implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e a integração de dados eletrônicos aponta como erro de integração a divergência de tais código, sendo necessária a readequação para o correto funcionamento dos sistemas.

Ante a importância da implantação da NFS-e e sua correta operação, solicitamos aos nobres Edis que a presente matéria seja recebida e tramitada, a fim que a mesma esteja debatida e aprovada.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em, 05 de fevereiro de 2018, 57º da Emancipação Política.


GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito Municipal